



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Processo: 0054/2023**

**Assunto: Licitação**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 018/2023**

**EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INDAGA AUSÊNCIA DE MANIFESTO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – APONTAMENTO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO OBRIGATÓRIO – PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA – PROCEDÊNCIA.**

**Vistos, etc.**

A empresa PROJEMINAS COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, através de e-mail apresenta manifesto indagando ausência de parecer sobre os apontamentos apresentados em sua impugnação

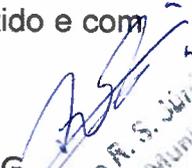
Ouvida a Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e turismo, Dra. Karina Viana de Oliveira, manifestou-se afirmando ter cometido erro formal quando da transcrição do nome da empresa, passando a vigorar em sua manifestação sobre as impugnações o nome “PROJEMINAS” e não o nome “PPROJETA MINAS”.

Confesso que no corpo do parecer apresentado relatei o nome correto e no corpo do parecer cometi o mesmo vício, oportunidade que retifico o parecer para corrigir vício na nomenclatura da empresa PROJEMINAS.

A Secretária manifesta ainda favorável a modificação no edital como apontado no e-mail.

Atento ao núcleo do pedido, temos que o pedido originário da empresa recorrente, mesmo que intempestivo, é a retirada da obrigatoriedade de apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA do edital, fato esse devidamente debatido e com decisão pela improcedência do referido pedido.

PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 1477 – CENTRO – MANGA-MG  
FONE: (38) 3615-1170 – CEP – 39.460-000 – E-MAIL: prefeiturademanga@hotmail.com

  
Rogério R. S. Júnior  
Procurador Municipal  
GAB/PM 137 412



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Contudo após a manifestação via e-mail, restou necessária a correção do edital, considerando que através da Portaria nº 8.873 de 23 de julho de 2021 ocorreu a oficialização da prorrogação da substituição do PPRA pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

De fato, num primeiro momento uma norma deve substituir a outra, mas na prática a proposta e os objetivos do PPRA e PGR são bem próximos.

O cerne é identificar e resolver riscos que podem colocar em perigo a vida dos trabalhadores no ambiente de trabalho ou na execução de qualquer de suas funções, ainda que fora do ambiente da empresa.

Assim, *salvo melhor juízo* e em um prisma estritamente legalista e mais uma vez utilizando da Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, entendo que a mudança exigida pela Portaria nº 8.873/2021 deve ser atendida, retificando o Edital como requerido.

É o parecer, *sub censura*.

Manga (MG) 18 de julho de 2023.

**Reginaldo Rodrigues Santos Junior**

Procurador Municipal

OAB/MG 137.115